



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.313, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estima receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O Orçamento do Município de Buritis, estima a receita em R\$ 55.548.300,00 (cinquenta e cinco milhões quinhentos e quarenta e oito mil e trezentos reais) e fixa despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITA POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	4.712.601,07
Receitas de Contribuições	405.035,99
Receita Patrimonial	711.333,67
Receita de Serviços	255.905,00
Transferências Correntes	54.783.444,27
Outras Receitas Correntes	470.010,00
Sub Total	61.338.330,00
Dedução para Formação do Fundeb	-7.083.080,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	73.050,00
Transferências de Capital	920.000,00
Sub Total	1.293.050,00
TOTAL GERAL	55.548.300,00

Art. 4º As despesas do Município de Buritis serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.240.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.759.213,60
SEGURANÇA PÚBLICA	223.172,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.671.966,67
SAÚDE	13.810.917,23
EDUCAÇÃO	20.300.441,06
CULTURA	1.039.422,23
URBANISMO	1.174.819,25
HABITAÇÃO	10.000,00
SANEAMENTO	87.157,24
AGRICULTURA	1.659.738,12
COMÉRCIO E SERVIÇOS	18.432,79
ENERGIA	500.000,00
TRANSPORTE	430.023,87
DESPORTO E LAZER	689.825,31
ENCARGOS ESPECIAIS	873.546,01
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	59.624,56
TOTAL	55.548.300,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	2.240.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	1.376.679,54
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.933.349,44
SECRETARIA M. DE FAZENDA	1.386.611,52
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21.682.917,28
SECRETARIA M. DE OBRAS PÚBLICAS	2.500.918,20
SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.673.402,75
SECRETARIA M. DE SAÚDE	13.999.017,23
SECRETARIA M. DE AÇÃO SOCIAL	4.675.406,54
SEC. M. DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO	595.169,86
SECRETARIA M. DE TRANSPORTES	1.484.827,64
TOTAL	55.484.300,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.132.862,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.715.236,06
SUB TOTAL	51.858.098,46

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	3.290.030,97
---------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	340.546,01
SUB TOTAL	3.630.576,98
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	59.624,56
SUB TOTAL	59.624,56
TOTAL	55.548.300,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) de receita realizada;

III - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - A abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos à despesa financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - os recursos oriundos de convênios não previsto no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 1º As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 7º Até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, do Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. '29 A' da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 18 de novembro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

PUBLICADO NO MURAL

Em, 18 / 11 / 14


MORENO FERNANDES DE SANTANA
Assessor de Gabinete
Mat. 03537-0